



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aratuípe

1

Segunda-feira • 17 de Maio de 2021 • Ano IX • Nº 3253

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Aratuípe publica:

- **Aviso De Interposição De Recurso Administrativo- Pregão Presencial Nº 005/2021** – Licitante: Andrade Construções E Transportes Ltda.
- **Termo De Homologação- Pregão Presencial Nº 007/2021** – Empresa: Zizelia Lucy Coutinho Nascimento.
- **Termo De Homologação- Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2021** - Empresa: Jorge Pereira Lemos – Me.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Antonio Marcos Araujo de Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WBQ8HUZ1H7D8M2ZGUHONOG

## **Licitações**



Prefeitura Municipal de Aratuípe  
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia CNPJ  
Nº. 13.796.073/0001-83

### **AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

A Pregoeira do Município de Aratuípe, para conhecimento dos interessados, torna pública a interposição de recurso administrativo apresentado pela licitante ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ – 10.201.542/0001-86, tempestivamente, no dia 11/05/2021, em razão da decisão que a inabilitou na sessão pública realizada no dia 03/05/2021, referente ao Pregão Presencial nº 005/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ALTERNATIVO, OBJETIVANDO SUPRIR ÀS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARATUÍPE-BA. As licitantes, poderão, querendo, apresentar suas contrarrazões ao referido recurso administrativo, cuja cópia segue anexa, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso, findando-se em 20/05/2021. As contrarrazões ao recurso administrativo poderão ser apresentadas por meio de protocolo presencial ou por e-mail direcionado para [copelaratuípe@gmail.com](mailto:copelaratuípe@gmail.com), no horário do expediente, das 8h às 14h. Aratuípe, Bahia, 17 de maio de 2021. Sara Jesus de Freitas da Silva - Pregoeira. Aratuípe – BA.

13.796.073/0001-83  
Prefeitura Municipal de Aratuípe  
Rua Dr. João Martins, Nº 01  
Centro - CEP: 44.490-000  
Aratuípe - BA

Recebido em  
11/05/21  
*[Assinatura]*



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021**

À Prefeitura Municipal de Aratuípe-BA, Rua Dr. João Martins, nº 01, Centro.

Comissão Permanente de Licitação.

A/C: Srª. Sara Jesus de Freitas da Silva, Pregoeira, deste Município.

Ref. Pregão Presencial nº 005/2021, cujo objeto contratação de empresa especializada visando à locação de veículos para transporte alternativo, objetivando suprir às necessidades dos serviços nas diversas secretarias do município de Aratuípe-BA.

A empresa **ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº 10.201.542/0001-86, Inscrição Estadual nº 077.772.860-ME, com sede à Rua Barão de Taitinga, nº 92, Centro, Muniz Ferreira-BA, CEP: 44.575-000, através de seu representante legal, o Sr. **IVAN EUDES ANDRADE DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, portador de RG nº 8009666-27-SSP-BA, e CPF nº 836.678.735-49, residente e domiciliado à Rua Nova Nazaré, nº 26, Centro, Muniz Ferreira-BA, CEP: 44.575-000.

Vem respeitosamente, nos termos do inciso XVII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002 e dos autos do processo em epígrafe, interpor **RECURSO** contra a decisão da pregoeira em inabilitar a referida empresa sobre o argumento de ausência de atestado de capacidade técnica e que a empresa não teria apresentado a relação de veículos exigida no edital.

A Licitante credenciou-se no procedimento licitatório, atendendo às Condições Gerais constantes do Edital do Pregão Presencial nº 005/2021, apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, bem como à Proposta Técnica.

**DOS FATOS APRESENTADOS PELA PREGOEIRA PARA INABILITAÇÃO.**

1. Ausência de atestado de capacidade técnica e que a empresa não teria apresentado a relação de veículos exigida no edital.
2. A decisão de inabilitar a empresa **ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, foi errada, pois a empresa apresenta sim o atestado de capacidade técnica de locação de veículos e máquinas, atendendo integralmente ao objeto da referida licitação, como também apresenta a declaração conforme o modelo do anexo VIII exigido no edital, acompanhada da comprovação de propriedade conforme exigência da 20.2.4 alínea C.

*[Assinatura]*  
9-6



**DAS RAZOES DO RECURSO APRESENTADOS PELA RECORRENTE.**

3. Quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado, o mesmo atende integralmente ao objeto do edital, pois o atestado apresentado datado em 09 de fevereiro de 2021 é de locação de veículos e maquinas, o serviço de locação foi realizado no período de dezembro de 2020 à janeiro de 2021, conforme contrato de locação de veículos, que será enviado em anexo para constatação, o atestado apresentado na licitação foi acompanhado da nota fiscal serie A nº 0020 emitida em 02 de fevereiro de 2021.
4. Quanto relação de veículos a empresa apresenta a declaração conforme o modelo do anexo VIII exigido no edital e também apresenta a comprovação de propriedade conforme exigência da 20.2.4 alinea C.
5. Vale destacar o que preceitua o art. 3º da Lei de Licitações, Lei 8.666/93, in verbis: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".
6. Acerca do processo de licitação pública, o renomado jurista José Cretella Júnior ensina: "A finalidade do procedimento licitatório (...) é bem clara: em primeiro lugar, 'é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o Município, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura; em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta, de acordo com as exigências fixadas no edital: menor preço, rapidez, viabilidade, restringindo o arbítrio do administrado, impede a ilegalidade, afastando o nepotismo e pondo a salvo a moralidade administrativa. Ao mesmo tempo, aumenta a confiança dos administrados nos dirigentes da coisa pública. "Economia para os cofres públicos", por um lado, Justiça na escolha", por outro, e, finalmente, "condições mais vantajosas" são os objetivos que a Administração deve alcançar, mediante o procedimento licitatório. Em suma, "que pelo menor preço se empreenda o melhor serviço" — eis o objetivo ideal.

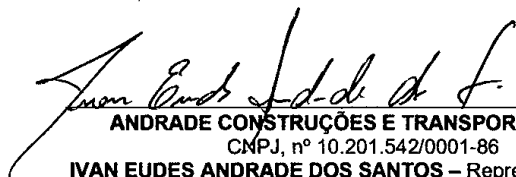
**CONCLUSÃO:**

1. Diante do exposto, requer que o presente recurso seja reconhecido e deferido; Que a Pregoeira deste município, reveja seus atos em inabilitar uma empresa que cumpriu todas exigências imposta no referido edital. Dando-lhe provimento.



Atenciosamente.

Aratuípe-BA, 11 de Maio de 2021

  
ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ, nº 10.201.542/0001-86  
IVAN EUDES ANDRADE DOS SANTOS – Representante Legal  
RG nº 8009666-27-SSP-BA, CPF nº 836.678.735-49





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ANDRADE CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA. possui de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ANDRADE CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ANDRADE CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/03/2021 17:30:46 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ANDRADE CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

**Código de Autenticação Digital:** 137130803212503600002-1 a 137130803212503600002-2  
**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 1.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

3000b01d734fd94f057f2d69fe6bc05b100ff17a6b36ad7642954c2fd974ed5fbaeb860803783b5c9d9e8e993f219f17ebc7887df5d69d70e3a7f447c848107c8df  
e8cee5c46c3c42f3bfa933035d7aa



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001





iretox

about:blank

**DA RESCISÃO**

Cláusula 6ª É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias


Cláusula 7ª O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente

**DO FORO**

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Gandu-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor

GANDU-BA, 14 de Dezembro de 2020.

  
**ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ Nº 10.201.542/0001-88  
LOCADOR

  
**V N VIEIRA TRANSPORTES E CONSTRUCOES**  
CNPJ nº 26.564.065/0001-53  
LOCATÁRIO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 8 de março de 2021 09:27:28 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: <https://www.tabelionato.pb.gov.br>



af l

14/02/2021 18:24

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/137130803212503600002>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 137130803212503600002-1  
Data: 08/03/2021 08:57:54  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF82857-XN3J;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Passadina Eptácio Passos - 1145  
Bairro dos Estrelas, João Pessoa - PB  
(53) 3344-5484 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Tutor





## Homologações



**Prefeitura Municipal de Aratuípe**  
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia  
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

O Prefeito Municipal de Aratuípe, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002 e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 178/2021, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2021**, tipo menor preço, cujo objeto é **EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA E SEUS DEVIDOS ACESSÓRIOS, PREPARO DO CORPO E SERVIÇO DE TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUÍPE-BA**, conforme informações constantes no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa **ZIZELIA LUCY COUTINHO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.012.957/0001-81**, pelo valor global de **R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais)**, relativo ao **LOTE ÚNICO** discriminado no anexo I do instrumento convocatório, nos termos da Ata lavrada no dia 10/05/2021.

Registre-se, Cumpra-se,  
Publique-se e Lavrem-se imediatamente a Ata de Registro  
de Preços e o Contrato.

Aratuípe, Bahia, 17 de maio de 2021.

Antonio Marcos Araújo de Souza  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Aratuípe**  
Rua Dr. João Martins, 01 - Centro - Aratuípe – Bahia  
CNPJ Nº. 13.796.073/0001-83

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021**

O Prefeito Municipal de Aratuípe, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002 e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 179/2021, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021**, tipo menor preço, objetivando **EVENTUAL PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM LONA, BANNER, ADESIVO E PLACAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS AO ÓRGÃO GESTOR**, conforme informações constantes no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, discriminado no anexo I do instrumento convocatório, em favor da empresa:

**JORGE PEREIRA LEMOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.286.295/0001-68** para o LOTE ÚNICO, com o valor de R\$ 108.631,35 (cento e oito mil seiscientos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), nos termos da disputa ocorrida no dia 07/05/2021 e decisão consignada na ata lavrada no dia 17/05/2021.

Seja notificada a licitante vencedora para assinatura imediata da Ata de Registro de Preços.

Registre-se, Cumpra-se,  
Publique-se e Lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Aratuípe, Bahia, 17 de maio de 2021.

Antonio Marcos Araújo de Souza  
Autoridade Competente